



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

TERMO DE REFERÊNCIA **PROCESSO 26/2025**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O objeto trata-se da contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1 (Um) veículo automotor híbrido do tipo SUV, zero km, ano 2025 ou superior, conforme descrições do Termo de Referência para compor a frota da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

1.2. A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta enviada em pregão eletrônico vinculam a Contratada.

1.4. Forma e critérios de seleção do fornecedor: A seleção será feita mediante pregão eletrônico, do tipo menor preço, nos termos deste edital.

1.5. Requisitos da Contratação - Exigências de Habilitação: Os documentos relativos à habilitação estão descritos em item próprio do Edital e conforme exposição de motivos prevista no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Natureza: A contratação tem como definição a **aquisição de bem comum**, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21 pois trata-se de um objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.7. Vigência do Contrato: A vigência estimada do contrato é de 40 meses, tendo em vista o prazo de garantia contratual e prazo de entrega do objeto.

2. DA GARANTIA DO OBJETO:

Além da garantia legal de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor, o objeto da contratação deverá ter as seguintes garantias contratuais mínimas:

a) Garantia mínima contratual de 36 meses para o veículo ou 100 mil km rodados (Garantia ampla de motor, transmissão, caixa de transferência, tração dianteira, refrigeração



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

do motor e ventilação interior, injeção de combustível, sistema elétrico, direção, suspensão, freios, hi-tech e ar-condicionado);

b) Garantia de 24 meses para a bateria híbrida;

2.1. É dever da contratada fornecer, no ato da entrega do objeto, termo de garantia, esclarecendo no mesmo, de maneira adequada e clara todas as suas características, bem como fornecer manual de instrução, de uso e de conservação do produto, em língua portuguesa e linguagem didática, com ilustrações, conforme Código de Defesa do Consumidor.

3. PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Após a entrega do veículo, com a nota fiscal, termo de garantia e manual de instruções, a Contratante terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para a elaboração do Termo de Recebimento Provisório e 7 (sete) dias úteis para a elaboração do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da nota fiscal. Após o ateste da nota fiscal, o setor de contabilidade efetuará o pagamento em parcela única em até 5 (Cinco) dias úteis à Contratada mediante fatura/boleto bancário ou transferência bancária em conta corrente jurídica no nome da empresa Contratada.

3.2. Para fins de recebimento provisório do objeto, conforme art. 140, II, a) da Lei 14.133/21 o fiscal de contratos verificará de forma sumária a conformidade do veículo, ou seja, verificará a presença/ausência de componentes (Termo de garantia, manual de instruções, estepe, quantidade de combustível, documentação, tanque de combustível cheio, banco de couro, conformidade do modelo/marca/ano do veículo com a proposta em pregão eletrônico), integridade do veículo (Veículo entregue sem avarias, da cor correta) para posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais e Termo de Referência.

3.3. Para fins de recebimento definitivo, conforme art. 140, II, b) da Lei 14.133/21, o gestor de contratos e setor técnico (servidores do cargo de agente de apoio e transporte) verificarão a conformidade das características técnicas do veículo mediante termo detalhado que comprove o atendimento aos requisitos contratuais e características técnicas do Termo de Referência.

3.4. Após a finalização dos recebimentos, o fiscal de contratos analisará os Termos de Recebimento/Conferência e realizará o ateste da nota fiscal, encaminhando-a para o setor de contabilidade efetuar o pagamento em até 5(Cinco dias úteis).

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1. A Contratada deverá entregar os veículos, o objeto desta licitação, no prazo máximo de 120 (**cento e vinte**) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, na Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo em data e horário agendado com o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

fiscal de contratos, sito à Rua Manoel Fogaça, nº 805, centro, em São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo.

4.2. Prorrogação do prazo de entrega: Desde que formalmente justificado e aceito pela Diretoria Geral, o prazo de entrega do objeto poderá ser prorrogado por até 30 dias corridos.

4.3. A solicitação da prorrogação do prazo de entrega deverá ser realizada formalmente, antes do término do prazo inicial (120 dias corridos).

4.4. A Contratada deverá agendar horário para a entrega e/ou emplacamento e/ou emissão de documento do veículo em despachante, se for o caso do veículo com o fiscal de contratos através do e-mail institucional: contratos@camarasma.sp.gov.br, respeitando o prazo estabelecido nos itens deste Termo de Referência.

4.5. Não serão aceitos veículos com quaisquer sinais de avarias, riscados, amassados (ou qualquer outro sinal aparente de defeito ou má qualidade) ou divergentes de proposta encaminhada em pregão eletrônico.

4.6. Caso não seja cumprido o prazo estabelecido ou o horário previamente agendado, o produto não será recebido e os custos deverão ser arcados pelo respectivo fornecedor. Também fica ciente de que não será aceito o produto entregue em outro endereço e/ou local.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):

Fundamentação pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021):

O objeto desta contratação é 1 (um) veículo 0 km, ano 2025 ou superior com no mínimo as seguintes características:

- 6.1.** Veículo de passeio tipo SUV;
- 6.2.** Zero (0) KM;
- 6.3.** Ano 2025 ou superior;
- 6.4.** Sistema tipo híbrido leve com bateria de 12v;
- 6.5.** 4 Portas (Duas dianteiras e duas traseiras);
- 6.6.** Porta malas tipo SUV Coupé (Abertura traseira convencional) com capacidade de no mínimo 600 litros/516 litros (VDA);
- 6.7.** Cor preta;
- 6.8.** Espelho no para-sol dos lados do motorista e passageiro;
- 6.9.** Câmbio automático com no mínimo 7 velocidades simuladas;
- 6.10.** Sistema Gear Shift Indicator (Indicador de troca de marcha);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 6.11. Sistema HCSS (sistema de partida a frio sem tanque auxiliar - tecnologia que elimina a necessidade de um tanque auxiliar de gasolina em carros flex);
- 6.12. Sistema hill Holder (assistente de partida em rampa);
- 6.13. Hodômetro digital (total e parcial);
- 6.14. Sistema ipms (monitoramento de pressão dos pneus);
- 6.15. Sistema keyless entry'n go ou equivalente (sistema que permite abrir e fechar o automóvel apenas com um toque na maçaneta);
- 6.16. Sistema lane change (função auxiliar para acionamento das setas indicando trocas de faixa);
- 6.17. Sistema paddle shifters (alertas para mudança de marcha no volante e oferece mais controle ao motorista);
- 6.18. Partida remota via chave canivete;
- 6.19. Repetidores de seta laterais em LED;
- 6.20. Retrovisor eletrocromico (tipo de retrovisor automotivo que escurece automaticamente para reduzir o ofuscamento causado por faróis altos ou luz solar intensa), sensor de chuva e crepuscular;
- 6.21. Retrovisores externos com rebatimento elétrico;
- 6.22. Retrovisores externos com regulagem elétrica e função tilt down (recurso que automaticamente inclina o espelho retrovisor direito para baixo ao engatar a marcha ré, facilitando a visualização do meio-fio e ajudando no estacionamento);
- 6.23. Sensor de chuva e de luminosidade;
- 6.24. Sensor de estacionamento dianteiro;
- 6.25. Sensor de estacionamento traseiro;
- 6.26. Quadro de instrumentos 7" full digital multifuncional com relógio digital, calendário e informações do veículo com TFT (tecnologia de display de alta definição, cores vibrantes e a capacidade de exibir informações variadas e detalhadas) personalizável;
- 6.27. Lanterna traseira em LED;
- 6.28. Limpador e lavador do para-brisa com intermitência;
- 6.29. Luz de cortesia nos espelhos retrovisores externos (luz de poça);
- 6.30. Estepe temporário;
- 6.31. Maçanetas na cor do veículo;
- 6.32. Motor 1.0 Turbo Flex com 130c;
- 6.33. Sistema de acionamento de 'modo sport' (sistema que consegue alterar a entrega de potência e torque do motor pela posição do acelerador);
- 6.34. Abastecimento flex com gasolina e/ou etanol;
- 6.35. Tanque de combustível com no mínimo 45 litros;
- 6.36. Abertura elétrica do bocal de abastecimento;
- 6.37. Central multimídia de no mínimo 10,1, touchscreen, com apple car play e android auto wireless, comandos de voz, bluetooth, mp3, rádio am/fm, entrada auxiliar, mínimo de 2 portas usb;
- 6.38. Direção elétrica;
- 6.39. Sistema drive by wire (controle eletrônico de aceleração);
- 6.40. Sistema ESP (controle eletrônico de estabilidade);
- 6.41. Sistema ESS (sinalização de frenagem de emergência);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 6.42.** Sistema TC + Eletronic Locker ou equivalente (função que permite que o modelo tenha um controle de tração mais agressivo em situações leves de off road);
- 6.43.** Travas elétricas com travamento automático a 20km/h;
- 6.44.** USB traseira;
- 6.45.** Vidros elétricos dianteiros e traseiros com função one touch e antiesmagamento (permite que o vidro elétrico suba ou desça totalmente com um único toque no botão e protege contra acidentes, interrompendo automaticamente o movimento do vidro se um obstáculo for detectado, como uma mão ou braço, e o afastando alguns centímetros para garantir a segurança);
- 6.46.** Volante com regulagem de altura e profundidade;
- 6.47.** Wireless charger (carregador de celular por indução);
- 6.48.** Faróis de neblina dianteiros com função cornering lamps (ilumina o interior das curvas quando o veículo faz uma manobra acendendo apenas um dos lados);
- 6.49.** Faróis diurnos com LED (DRL que é uma luz de segurança que acende automaticamente com o carro, usando tecnologia LED);
- 6.50.** Faróis em LED;
- 6.51.** Função “Follow me home” (recurso em veículos que mantém os faróis acesos por um curto período após o desligamento do motor, auxiliando na iluminação do caminho ao sair do carro em locais escuros);
- 6.52.** Freio de estacionamento com auto hold (funcionalidade presente em alguns carros que mantém o veículo parado mesmo quando o motorista tira o pé do pedal do freio, seja em situações de trânsito ou em subidas);
- 6.53.** Freios ABS com EBD (componente que atua em conjunto com o ABS para otimizar a eficiência da frenagem em veículos);
- 6.54.** Ar-condicionado automático e digital;
- 6.55.** Alarme antifurto;
- 6.56.** Gancho universal para fixação de cadeira para crianças (ISOFIX);
- 6.57.** Comandos de áudio e painel de instrumentos no volante;
- 6.58.** Computador de bordo que possua no mínimo as funções de distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso);
- 6.59.** Console central com no mínimo apoio de braços, porta-copos, porta-celular e porta-objetos;
- 6.60.** Desembaçador de vidro traseiro com temporizador;
- 6.61.** Alças de segurança traseira e dianteira do lado do passageiro;
- 6.62.** Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura (mínimo 3);
- 6.63.** Alerta de não utilização de cinto de segurança (5 alertas) para o motorista, passageiro dianteiro e passageiros traseiros;
- 6.64.** Alerta de limite de velocidade e manutenções programadas;
- 6.65.** Mínimo de 4 auto falantes (2 autos falantes dianteiros, 2 traseiros e antena);
- 6.66.** Apoios de cabeça traseiros (3 unidades) com regulagem de altura;
- 6.67.** Câmera traseira em alta definição com linhas adaptativas;
- 6.68.** Freios ABS;
- 6.69.** Sistema ADAS: AEB (frenagem automática de emergência), LDW (alerta de mudança involuntária de faixa) e AHB (comutação automática de farol alto);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 6.70. Sistema ASR (Controle eletrônico de tração);
- 6.71. Travas elétricas;
- 6.72. Piloto automático;
- 6.73. Encostos rebatíveis;
- 6.74. Banco do motorista com regulagem de altura;
- 6.75. Mínimo de 4 (Quatro) airbags (2 Frontais + tórax e 2 cabeça);
- 6.76. Brake light (terceira luz de freio);
- 6.77. Roda esportiva de liga leve com acabamento diamantado;
- 6.78. Bancos de couro;
- 6.79. Tanque de combustível cheio (gasolina);
- 6.80. Emissão do 1º documento por conta da contratada;
- 6.81. 1º Emplacamento por conta da contratada;
- 6.82. Tapetes em carpete;
- 6.83. Pneus novos;
- 6.84. Garantia mínima contratual de 36 meses para o veículo ou 100 mil km rodados (Garantia ampla de motor, transmissão, caixa de transferência, tração dianteira, refrigeração do motor e ventilação interior, injeção de combustível, sistema elétrico, direção, suspensão, freios, hi-tech e ar-condicionado.
- 6.85. Garantia de 24 meses para a bateria híbrida.)
- 6.86. Prazo de entrega de no máximo 120 dias com possibilidade de prorrogação por mais 30 dias desde que fundamentada e aceito pela diretoria geral.

Observação: O objeto deverá conter toda os itens básicos de série e de segurança, em atendimento às leis e normas técnicas vigentes, com Termo de garantia contratual e com todos os manuais para operação e manutenção redigidos em português.

Observação 2: Em caso de necessidade de deslocamento para o emplacamento e emissão de documento do veículo após a entrega deste, deverá ser respeitada a distância de 150km da sede da Câmara municipal para a realização de tais serviços. Para elaboração do termo de recebimento definitivo e liquidação, o veículo deverá estar efetivamente emplacado e documentado.

Modelo de referência: Fiat Fastback Impetus Hybrid 2025/2026;

Atenção: A indicação de marca/modelos de veículos de referência indicadas serve como balizadores para preenchimento das propostas dos participantes e elaboração de um termo de referência com objeto que exista atualmente no mercado e que atenda às necessidades da Câmara Municipal, sendo aceito quaisquer veículos desde que com características similares, equivalentes ou superiores ao descrito, desde que demonstrando através de folder próprio e indicado pela participante.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 7.1. Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

7.2. O objeto de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representa-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço. A indicação do preposto poderá ser recusada, justificadamente, pela Administração, devendo o contratado designar outro para a atividade.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Fica a gestão e fiscalização do contrato regida pelo Ato da Mesa nº 10/2023 e pela Portaria nº 12/2025, e alterações, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Sem prejuízo, os agentes designados observarão os tópicos seguintes:

7.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas marcadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e diretoria geral.

7.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

7.13. O gestor do contrato acompanhará o processo de fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, dando ciência formal à Presidência das medidas propostas.

7.14. O gestor/fiscal, se for o caso, comunicará à Presidência os casos em que for necessária a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.15. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.16. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir da contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar, assegurando, que a contratada mantenha durante toda a execução do contrato as condições exigidas para habilitação nesta na contratação direta.
- b) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento dos veículos e cumprimento do contrato;
- c) Verificar se o objeto entregue está de acordo ao exigido.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
- e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de servidor designado para este fim.
- f) Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- g) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na compra do objeto.

7.17. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os veículos dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações do Termo de Referência e proposta;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução do contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- f) Responsabilizar-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões do fornecimento dos veículos ora contratados, devendo imediatamente proceder sua retomada, sem qualquer ônus ao Contratante;
- g) Comunicar imediatamente ao fiscal de contratos sobre qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento dos veículos;
- h) Executar o contrato dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de fornecimento emitidas pela Contratante.
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração no que corresponder a execução do contrato;
- j) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade, habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- l) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos veículos fornecidos e, sempre que forem observados defeitos ou vícios, repará-los no prazo determinado, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- m) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações.
- n) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- o) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem irregularidades ou incorreções resultantes de injúrias ou defeitos no produto.
- p) A CONTRATADA deverá indicar formalmente seu preposto, para representa-lo na execução do contrato, com a menção dos poderes e deveres delegados pela CONTRATADA na execução do contrato.
- q) Cumprir fielmente este Termo de Referência, Contrato e Proposta.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

8.1. A contratada fará a entrega do objeto no prazo de 120 dias corridos, prorrogáveis por até mais 30 dias corridos.

8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

8.3. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- c) Em caso de irregularidade (veículo amassado, riscado, com falha na pintura e quaisquer outras avarias) na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do recebimento pela contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

8.4. A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

8.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá à Contratante aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos, inclusive a multa contratual.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.7. Na impossibilidade de serem refeitos os objetos rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

8.9. A fiscalização não efetuará o ateste do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ou Definitivo.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

9.1. Recebido o veículo na sede da Câmara Municipal com a nota fiscal, termo de garantia e manual, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para elaboração do Termo de recebimento provisório e 7 (sete) dias úteis para elaboração do Termo de recebimento definitivo.

9.1.1. A cópia da nota fiscal deverá ser encaminhada ao fiscal de contratos via e-mail: contratos@camarasma.sp.gov.br

9.2. Após a elaboração do Termo de recebimento definitivo, o fiscal de contratos realizará o ateste da nota fiscal e encaminhará a documentação para a contabilidade efetuar o pagamento em 5 (cinco) dias úteis.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

9.12. Sobre o valor devido à **CONTRATADA**, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.13. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.14. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A estimativa de custo foi realizada conforme procedimentos detalhados no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II).

A estimativa de custo total da contratação resultou em: R\$177.647,50 (Cento e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) baseado na média dos quatro orçamentos recebidos pela gestão de contratos conforme Ato nº09/2023 desta Câmara Municipal.

Adequação orçamentária: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2025, na seguinte classificação: 01.031.0001.2093.4.4.90.52.48 – Equipamento e material permanente (FICHA 17).

11. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL:

Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

- Ato 9/2023 - Regulamenta o disposto no § 1º do art. 13 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/9/ato-n-9-2023-regulamenta-o-disposto-no-1-do-art-13-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-aquisicao-de-bens-e-contratacao-de-servicos-em-geral-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- Ato 10/2023 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, do funcionamento da comissão de contratação e da atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- Ato 11/2023 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nas categorias de qualidade comum e de luxo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/11/ato-n-11-2023-regulamenta-o-disposto-no-art-20-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-estabelecer-o-enquadramento-dos-bens-de-consumo-adquiridos-para-suprir-as-demandas-das-estruturas-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-nas-categorias-de-qualidade-comum-e-de-luxo>
- Ato 13/2023 - Regulamenta os critérios de desempate dispostos nos incisos II, III e IV do art. 60 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/13/ato-n-13-2023-regulamenta-os-criterios-de-desempate-dispostos-nos-incisos-ii-iii-e-iv-do-art-60-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- Ato 14/2023 - Regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/14/ato-n-14-2023-regulamenta-o-art-78-inciso-i-e-1-e-art-79-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-credenciamento-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- Ato 15/2023 - Regulamenta o disposto no § 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/15/ato-n-15-2023-regulamenta-o-disposto-no-2-e-3-do-art-23-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-contratacao-de-obras-e-servicos-de-engenharia-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

- Ato 6/2024 - Dispõe sobre o procedimento de dispensa licitatória em razão do valor e sobre a habilitação simplificada de fornecedores nas contratações diretas, para fins do disposto no art. 70, III e 75, I e II da Lei 14.133, de 2021, e dá outras providências.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2024/1/6/ato-n-6-2024-dispoe-sobre-o-procedimento-de-dispensa-licitatoria-em-razao-do-valor-e-sobre-a-habilitacao-simplificada-de-fornecedores-nas-contratacoes-diretas-para-fins-do-disposto-no-art-70-iii-e-75-i-e-ii-da-lei-14133-de-2021-e-da-outras-providencias>

- Ato 3/2025 – Altera o art. 2º. do Ato nº 13, de 31 de maio de 2023, para adequação da avaliação de desempenho contratual em conformidade à recomendação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2025/1/3/ato-n-3-2025-altera-o-art-2-do-ato-n-13-de-31-de-maio-de-2023-para-adequacao-da-avaliacao-de-desempenho-contratual-em-conformidade-a-recomendacao-do-e-tribunal-de-contas-do-estado-de-sao-paulo-e-da-outras-providencias>

AGNALDO PEREIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Termo de Referência elaborado por
ALINE MIDORI MIYAMOTO BEXIGA
Auxiliar de Diretoria

Revisado no seu aspecto jurídico por
ROBERTA BARBOZA SANTOS
Procuradora Legislativa (OAB/SP nº 444.262)